

Setor de Cobrança

As atividades desenvolvidas pelo setor de Cobrança, são:

- Controle e organização da área de cobrança do Conselho.
- Prestar atendimento, pessoalmente, por telefone ou e-mail, e orientar quanto aos procedimentos para pagamento de anuidades e regularização de débitos.
- Inserir e atualizar os dados cadastrais e de processos de cobrança no sistema.
- Controlar e acompanhar a movimentação dos processos no sistema, gerar relatórios de débitos pendentes, verificar pagamentos e ou parcelas vencidas.
- Análise e validação de solicitações de parcelamentos, acompanhamento dos pagamentos das negociações efetuadas.
- Verificar boletos processados com erro e verificar a remissão.
- Efetuar pesquisas para a emissão de certidão de dívida ativa.
- Prestar atendimento à Comissão de Inadimplência, Diretoria, Seccionais e demais áreas do Conselho.
- Preparar informações para a emissão de estatísticas e relatórios periódicos das demandas da área.
- Efetuar a leitura e triagem de e-mails, atender as solicitações e ou encaminhar às áreas envolvidas.
- Efetuar atendimento telefônico, interno e externo, prestar esclarecimentos e atender as solicitações.
- Preparar e emitir cartas, informes, demonstrativos e comunicados em geral.
- Controlar e organizar a manutenção de arquivos de documentos, correspondências e serviços de malote da área.
- Organizar, controlar e registrar a emissão de correspondências às Seccionais.
- Participar de reuniões do Conselho para a discussão de assuntos gerais e ou casos específicos.

Legislação

1 - Lei 8662/93 – Artigo 13: A inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal em deliberação conjunta com o Conselho Regional”

2 - Débitos de anuidade

São considerados débitos as anuidades em atraso, ou seja, anuidades anteriores à do exercício em curso que poderão ser quitadas por pagamento à vista, ou através de parcelamento.

3 - Pagamento de débito à vista:

O profissional poderá solicitar o boleto bancário para pagamento à vista diretamente ao Setor de Cobrança ou qualquer Seccional, por telefone ou por e-mail.

3.1 - Parcelamento de débito:

O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o profissional e a assinatura do **Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito**.

O acordo deverá ser feito pessoalmente em qualquer dependência do CRESS, ou, no caso de impedimento, por procuração simples com firma reconhecida.

Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades anteriores ao exercício vigente poderão ser parceladas das seguintes formas:

- 05 vezes, quando se referir somente a 01 anuidade;
- 10 vezes, quando se referir de 02 a 03 anuidades;
- 20 vezes, no máximo, quando se referir a 04 ou mais anuidades.

Fica limitado em até 02 vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos com o CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais 02 vezes.

Após 03 parcelamentos não cumpridos, os débitos só poderão ser quitados à vista.

4 - Cobrança judicial:

Lei 6830/80 – Das execuções fiscais

Lei 12514/11 – Contribuições devidas aos Conselhos Regionais em geral

O não pagamento das anuidades poderá acarretar:

A inscrição do débito na dívida ativa da União e a cobrança judicial através da Justiça Federal e ou Estadual;

As formas de pagamento dos débitos em cobrança judicial são as mesmas citadas no item anterior, além do pagamento à parte de custas processuais e honorários advocatícios.

4.1 - Honorários advocatícios:

O devedor pagará 10% (dez por cento) sobre o total do débito, a título de honorários advocatícios nos termos do Código de Processo Civil e Tabela de Honorários Advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil.

4.2 - Custas processuais:

As custas e despesas processuais serão pagas pelo devedor nos termos do Código de Processo Civil.

4.3 - Suspensão/Extinção do processo de cobrança judicial:

Firmado o acordo para parcelamento dos débitos, o CRESS requererá a suspensão da ação de execução fiscal e uma vez cumprido será pedida a sua extinção, desde que em ambos os casos, tenha sido previamente comprovado o pagamento dos honorários devidos, assim como das custas e despesas processuais. A liquidação do débito à vista juntamente com a comprovação do pagamento dos honorários, custas e despesas processuais ensejará o pedido direto de extinção do processo de execução fiscal.

4.4 – O não pagamento das anuidades poderá acarretar também a abertura de processo disciplinar para a suspensão do exercício profissional e o protesto de título.